**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

# PORTARIA Nº 12/2014.

**Dispõe sobre o Funcionamento e Horário de Reunião das Comissões Permanentes e Temporárias, ao que dispõe o Artigo 49 e 50 da Resolução 08/2008 (Regimento Interno) e dá outras providências.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, *RESOLVE:***

**Art. 1º.** Em razão do horário de funcionamento desta Casa Legislativa, que é das 08h00 às 17h00 e havendo a necessidade de pelo menos um dos servidores do Departamento de Apoio Legislativo desta Câmara Municipal estar presente para colaborar com os trabalhados a serem desenvolvidos quando da Reunião das Comissões, não tendo como pagar a este(s) servidor(es) horas extras, e esclarecendo que os respectivos servidores ficam à disposição dos Vereadores e das Comissões, no horário de expediente.

**Art. 2º.** Em observância ao que dispõe o Artigo 50 da Resolução 08/2008, onde determina que as reuniões só serão realizadas em dias considerados úteis e em especial o Parágrafo Único do Art. 50 da Resolução 08/2008, onde o Presidente da Câmara fará publicar, em Portaria, a designação dos locais, dias e horários das Reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias.

**Art. 3º.** Fica determinado que as Reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias somente poderão realizar-se durante o expediente da Câmara Municipal de Piumhi, qual seja das 08h00 às 17h00, dos dias considerados úteis, ou seja de segunda a sexta feira.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

**Art. 4º.** Deverão as Comissões Permanentes e Temporárias, no prazo de cinco dias a partir da publicação da presente Portaria, se adequarem prefixando o horário de funcionamento dentro do expediente desta Casa Legislativa.

**Art. 5º.** Caso alguma Comissão Permanente ou Temporária não se adeque com o horário de funcionamento dentro do expediente desta Câmara Municipal de Piumhi, o Presidente da Câmara o fará, com a designação dos locais, dias e horários de suas reuniões.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais em contrário.

Câmara Municipal de Piumhi, 25 de fevereiro de 2014.

**GERALDO ROMEU DA COSTA**
**Presidente da Câmara Municipal de Piumhi/MG.**

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal, conforme assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 25 / 02 / 2014